



PROCESSO N°.: 54854/2025

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Substitutivo

Número de Proposição:
21

Data do Protocolo:
08/12/2025 23:26:58

Data da Elaboração:
08/12/2025 23:26:52

Autoria:

Executivo Municipal (Câmara Digital)

Ementa:

**Mensagem nº 128/2025 com o respectivo Projeto de Lei que
“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o
exercício financeiro de
2026”, em substituição à mensagem nº 110/2025**



OF GP Nº 3.851/2025

Cuiabá - MT, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 128/2025** com o respectivo Projeto de Lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026”, em substituição à mensagem nº 110/2025**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito Municipal de Cuiabá



MENSAGEM Nº 128/2025

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026 em substituição à mensagem nº 110/2025 e em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

A apresentação deste Substitutivo decorre da revisão das estimativas de receita para o exercício, realizada a partir da atualização dos parâmetros macroeconômicos, da reavaliação da arrecadação corrente e da consolidação das informações repassadas pelos órgãos setoriais. Em razão dessa reestimativa, tornou-se necessária a adequação dos valores de despesa, promovendo-se a atualização dos tetos orçamentários de todos os órgãos e unidades orçamentárias da Administração Municipal, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente e a compatibilidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, o Projeto de Lei ora encaminhado apresenta a execução orçamentária projetada de forma mais precisa, realista e alinhada à capacidade financeira do Município, garantindo maior segurança para o planejamento das ações governamentais e para a prestação de serviços públicos à sociedade.

Renovo, por fim, a confiança na apreciação célere e responsável deste Substitutivo, reiterando a disposição da Administração Municipal em prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de novembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



LEI Nº DE DE DE 2025.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.”**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2026:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 5.466.628.067,00 (cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil e sessenta e sete reais), desdobrados conforme a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 3.661.347.364,00 (três bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.793.280.703,00 (um bilhão, setecentos e noventa e três milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e três reais);

III - Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).



§ 2º O valor de R\$ 681.727.968,00 (seiscentos e oitenta e um milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais), incorporado na receita prevista no caput, é definido como receita intraorçamentária por tratar-se de operações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em R\$ 1.067,00 (um bilhão, sessenta e sete mil e sessenta e sete reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.565.280.703,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e três reais);

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental;

